



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 891/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO NA ZONA RURAL EM VIRTUDE DAS CHUVAS QUE AFETARAM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações de recuperação e reconstrução nas áreas públicas e privadas danificadas em virtude de Deslizamentos de Terra (COBRADE 1.1.3.2.1) e Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI Nº 02/2016, em razão do alto índice pluviométrico que afetou o Município no mês de janeiro do corrente ano.

**Parágrafo Único** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e outros.

**Art. 2º.** De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 3º.** Todos os equipamentos, máquinas, veículos e outros, disponíveis na municipalidade, poderão ser utilizados na recuperação e reconstrução das áreas públicas e privadas, após Relatório de Desastre emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão prestados sem qualquer cobrança de taxas e tributos descritos em legislações do município.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá autonomia para fiscalizar as ações desta Lei e também definir prioridades junto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser investidos, prioritariamente, para atender as demandas oriundas desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com validade máxima de até 90 (noventa) dias após a sanção.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02/03/2020).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 02 de março de 2020.

  
**Nilcéia Horsth Ferreira Santos**  
Chefe de Gabinete